

Documento Assinado Digitalmente por: MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA
Acesse em: <https://stecf.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 06227698-dd233-833-887-166-471976**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Itapissuma/PE
Endereço: Rua Manoel Lourenço 16
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3548-1297
E-mail: gpitapissuma@ig.com.br
Representante legal: Claudio Luciano da Silva Xavier
CPF: 869.099.834-91
Cargo: Prefeito
E-mail: gpitapissuma@ig.com.br

CNPJ: 08.637.399/001
CEP: 53700-000
Fax: (081) 3548-1297

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2009

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma
Endereço: Rua Siqueira Campos, 36
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3548-1336
E-mail: previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com
Representante legal: Sylvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros
CPF: 614.466.294-49
Cargo: Diretor
E-mail: previdenciadeitapissumaitaprev@outlook.com

CNPJ: 06.017.837/0001-20
CEP: 53700-000
Fax: (081) 3548-1336

Complemento:
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento, DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 20/11/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 925/2015 de 15 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
 Acesse em: <http://ctcd.mpe.gov.br/epi/validaDoc.seg>
 Código do documento: 04227698-dd23-43e0-9a8b7-1b6347197611

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 17/10/2016

Prefeitura Municipal de Itapissuma
 Claudio Luciano da Silva Xavier

Silvania Maria B. P. de Barros
 Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma
 Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

Testemunhas:

Leidjane Oliveira da Silva
 Professora
 CPF: 869.103.024-00
 RG: 4391313 SDS/PE

Silvanee T. da Silva
 Auxiliar Administrativo
 CPF: 544.473.054-53
 RG: 3461900 SDS/PE



DECLARAÇÃO

Claudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00752/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma em 17/10/2016, foi publicado em _____/_____/_____, no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, 17/10/2016

Claudio Luciano da Silva Xavier
Prefeito

PUBLICADO

EM 17 / 10 / 2016

Funcionário Responsável

Documento Assinado Digitalmente por: MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA
Assinatura em: https://stc.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 0d227698-dd23-43e3-a8b7-fb63471976f1

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00752/2016	Data	13/10/2016
Valor consolidado	911.325,06	Valor da prestação inicial	15.188,75
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/11/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Itapissuma/PE		CNPJ	08.637.399/0001-28	
Representante Legal	Claudio Luciano da Silva Xavier		CPF	869.099.834-91	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7	Conta nº	4301-x

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma		CNPJ	06.017.837/0001-20	
Representante Legal	Silvania Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros		CPF	614.466.294-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1361-7	Conta nº	111222-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei nº 9.724/1998, e no inciso III do art. 10 da Lei nº 11.350/2006, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itapissuma/PE - 17/10/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Silvania maria B. P. M. de Barros
BANCO DO BRASIL (*)	 Luiz Daniel Braga Gerente Geral UN Mat. 6434 599-1

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por MARCIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Asses em https://eccc.ce.gov.br/epj/validaDoc.shtm
Codigo do Documento: 0027088423436308716017197089



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 08.637.399/0001-28	Número do acordo: 00752/2016	Data de consolidação do Termo:	13/10/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE		Data de assinatura do Termo:	17/10/2016
Título: Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV		Data de vencimento da 1ª	20/11/2016
Lel autorizativa do parcelamento:			
2 RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência: Inicial: 04/2016	Final: 09/2016	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença apurada: 890.933,78	Diferença apurada atualizada: 911.325,06		
Valor da parcela na data de consolidação: 15.188,75			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multas:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multas: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RELANÇAMENTOS DA RUBRICA								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2016	189.050,16	0,51	2,19	4.140,20	2,50	4.829,76		198.020,12
05/2016	175.815,04	0,78	1,40	2.461,41	2,00	3.565,53		181.841,98
06/2016	175.077,27	0,35	1,04	1.820,80	1,50	2.853,47		179.551,54
07/2016	0,00	0,52	0,52	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2016	175.750,76	0,44	0,08	140,51	0,50	879,50		176.778,67
09/2016	175.132,55	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00		175.132,55
TOTAL:	890.833,78			8.563,02		11.928,26		911.325,06



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.399/0001-28
 Representante Legal: 869.099.634-91 - Claudio Luciano da Silva Xavier

Data: 17/10/2016 Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma - 06.017.837/0001-20
 Representante Legal: 614.466.294-49 - Sylvania Maria Bezerra Potes Monteiro de Barros

Data: 17/10/2016 Assinatura: Sylvania Maria Bezerra Potes Monteiro de Barros

TESTEMUNHAS:

Nome: Leidjane Oliveira da Silva
 Cargo: Professora
 CPF: 869.103.024-00

Nome: Sylvania Tavares da Silva
 Cargo: Auxiliar Administrativo
 CPF: 544.473.054-53